

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

2005 - 2008
Monte Formoso
CADA VEZ MELHORI

LEI Nº 146, 06 de julho de 2005

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no art. 147 da Lei Orgânica do Município de Monte Formoso, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As prioridades da administração pública municipal;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As disposições finais;

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º e 63, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 3º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Monte Formoso**
CADA VEZ MELHOR!

- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º - Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 471/2004 da STN.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - O estabelecimento das prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2006 far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal no prazo fixado pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS


Monte Formoso
CADA VEZ MELHORI

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada **programa** identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada **atividade, projeto e Operação Especial** identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 7º - Os Orçamentos fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: prmonte@bvalnet.com.br


Monte Formoso
2005 - 2008
CADA VEZ MELHOR!

- I. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superavit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XX. Da receita corrente líquida com base no art. 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 (e suas alterações), a discriminação da despesa será apresentada por unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@bvalnet.com.br

orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPITULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária do Município de Monte Formoso, relativo ao exercício de 2006, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 11 - Será assegurada aos cidadãos através de lei específica participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 12 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Monte Formoso**
2005 - 2008
CADA VEZ MELHORI

Art. 14 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 16 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Monte Formoso**
2005 - 2008
CADA VEZ MELHORI

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - O Poder executivo do Município de Monte Formoso promoverá antes da execução da Lei Orçamentária do exercício de 2006 revisões das Leis que autorizem transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 6º - Pelo seu poder de propulsão o Município oferecerá subsídio à Agência Bancária desde que a mesma atenda ao interesse da coletividade, promova o atendimento direto ao público observado a regulamentação em lei, assinatura de contrato, e o devido processo licitatório, quando necessário.

Art. 20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Monte Formoso**
2005 - 2008
CADA VEZ MELHOR!

em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Poder executivo do Município de Monte Formoso, com o objetivo de adequar-se ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, promoverá antes da execução da Lei Orçamentária do exercício de 2006 revisões das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir da segunda quinzena de novembro poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 24 - Conforme disposto na Instrução Normativa 08/2003 do tribunal de Contas do estado de Minas Gerais as informações contábeis da Câmara Municipal deverão ser consolidadas, mensalmente, na contabilidade geral do Município.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Monte Formoso**
CADA VEZ MELHORI

total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de educação.

Art. 31 - Desde que atendidas as disposições nos artigos. 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, revisão e/ou recomposição dos vencimentos e subsídios, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispôr o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 32 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Monte Formoso
2005 - 2008
CADA VEZ MELHORI

Art. 33 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Atualização da planta genérica de valores do município;

Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

Parágrafo Único - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35 - O Poder Executivo realizará estudos visando definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 36 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 37 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

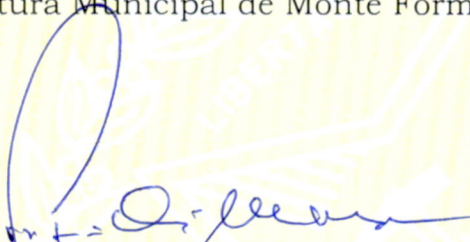
2005 - 2008
Monte Formoso
CADA VEZ MELHOR!

art. 166, § 3º, da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 40 - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Julho de 2005, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso - MG, 06 de Julho de 2005.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal
PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Junho de 1891

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 |
| Receita Total | 4.958.731,00 | 4.718.556,48 | 0,003 | 5.402.513,00 | 4.909.132,87 | 0,003 | 5.893.210,00 | 5.119.519,54 | 0,003 |
| Receita Não-Financeira (I) | 4.938.731,00 | 4.699.525,17 | 0,003 | 5.374.513,00 | 4.883.689,95 | 0,003 | 5.862.860,00 | 5.093.154,04 | 0,003 |
| Despesa Total | 4.958.731,00 | 4.718.556,48 | 0,003 | 5.402.513,00 | 4.909.132,87 | 0,003 | 5.890.930,00 | 5.117.538,87 | 0,003 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 4.848.245,00 | 4.613.421,83 | 0,003 | 5.284.360,00 | 4.801.770,10 | 0,003 | 5.763.160,00 | 5.006.543,16 | 0,003 |
| Resultado Primário | 90.486,00 | 86.103,34 | 0,000 | 90.153,00 | 81.919,85 | 0,000 | 99.700,00 | 86.610,88 | 0,000 |
| Resultado Nominal | -9.538,00 | -9.076,03 | 0,000 | -8.348,00 | -7.585,63 | 0,000 | -8.411,00 | -7.306,76 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 863.979,00 | 822.132,46 | 0,001 | 859.660,00 | 781.152,25 | 0,001 | 855.361,00 | 743.064,87 | 0,001 |
| Dívida Consolidada Líquida | 837.853,00 | 797.271,86 | 0,001 | 829.505,00 | 753.751,13 | 0,001 | 821.094,00 | 713.296,62 | 0,001 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 3,71 | 3,62 | 3,68 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 6,03 | 4,99 | 3,71 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 2,96 | 3,07 | 3,17 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 5,09 | 4,72 | 4,60 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 158.148.000.000,00 | 164.474.000.000,00 | 171.053.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| | 2007 | 2008 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0509 | Valor Corrente / 1,1005 | Valor Corrente / 1,1511 |

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal


Cleiton M. Carvalho
TC. CRC MG 066.189/02
CPF: 855.867.906-10


Lianele Soares Ferraz
Controle Interno

1-106/2005

Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

(R\$)

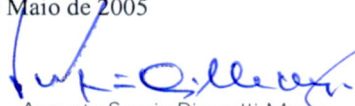
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|-------------------------------|-----------------|-------|------------------|-------|--------------------------|------------------|
| | 2004 (a) | % PIB | 2004 (b) | % PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 4.031.380,00 | 0,003 | 3.538.080,00 | 0,002 | -493.300,00 | -12,23 |
| Receita Não-Financeira (I) | 4.021.380,00 | 0,003 | 3.520.621,00 | 0,002 | -500.759,00 | -12,45 |
| Despesa Total | 4.031.380,00 | 0,003 | 3.456.908,00 | 0,002 | -574.472,00 | -14,25 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 3.954.880,00 | 0,003 | 3.383.118,00 | 0,002 | -571.762,00 | -14,45 |
| Resultado Primário (I - II) | 66.500,00 | 0,000 | 137.503,00 | 0,000 | 71.003,00 | 106,77 |
| Resultado Nominal | -76.551,00 | 0,000 | -76.551,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 872.685,00 | 0,001 | 872.685,00 | 0,001 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 898.567,00 | 0,001 | 898.567,00 | 0,001 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2004 | 144.824.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004 | 144.824.000.000,00 |

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


Augusto Sergio Picorelli Massa
Prefeito Municipal


Cleiton M. Carvalho
Assessoria Contabil


Lianele Soares Ferraz
Controle Interno

Augusto Sergio Picorelli Massa
PREFEITO

Cleiton M. Carvalho
TC. CRC MG 066.189/02
CPF: 855.807.906-10

PROTOCOLO
1º 106 12005
Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | | 2004 | | 2005 | | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-------------------------------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Receita Total | 3.081.723,00 | 14,8 | 3.538.080,00 | 14,8 | 4.471.564,00 | 26,4 | 4.958.731,00 | 10,9 | 5.402.513,00 | 8,9 | 5.893.210,00 | 9,1 |
| Receita Não-Financeira (I) | 3.063.200,00 | 14,9 | 3.520.621,00 | 14,9 | 4.431.564,00 | 25,9 | 4.938.731,00 | 11,4 | 5.374.513,00 | 8,8 | 5.862.860,00 | 9,1 |
| Despesa Total | 3.191.613,00 | 8,3 | 3.456.908,00 | 8,3 | 4.471.564,00 | 29,4 | 4.958.731,00 | 10,9 | 5.402.513,00 | 8,9 | 5.890.930,00 | 9,0 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 3.123.854,00 | 8,3 | 3.383.118,00 | 8,3 | 4.389.364,00 | 29,7 | 4.848.245,00 | 10,4 | 5.284.360,00 | 9,0 | 5.763.160,00 | 9,1 |
| Resultado Primário (I - II) | -60.654,00 | 0,0 | 137.503,00 | 0,0 | 42.200,00 | -69,3 | 90.486,00 | 114,4 | 90.153,00 | -0,4 | 99.700,00 | 10,6 |
| Resultado Nominal | 114.971,00 | -166,6 | -76.551,00 | -166,6 | -51.176,00 | -33,1 | -9.538,00 | -81,4 | -8.348,00 | -12,5 | -8.411,00 | 0,8 |
| Dívida Pública Consolidada | 875.394,00 | -0,3 | 872.685,00 | -0,3 | 868.321,00 | -0,5 | 863.979,00 | -0,5 | 859.660,00 | -0,5 | 855.361,00 | -0,5 |
| Dívida Consolidada Líquida | 975.118,00 | -7,8 | 898.567,00 | -7,8 | 847.391,00 | -5,7 | 837.853,00 | -1,1 | 829.505,00 | -1,0 | 821.094,00 | -1,0 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | | 2004 | | 2005 | | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-------------------------------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Receita Total | 3.507.926,52 | 6,7 | 3.742.934,83 | 6,7 | 4.471.564,00 | 19,5 | 4.718.556,48 | 5,5 | 4.909.132,87 | 4,0 | 5.119.519,54 | 4,3 |
| Receita Não-Financeira (I) | 3.486.841,79 | 6,8 | 3.724.464,96 | 6,8 | 4.431.564,00 | 19,0 | 4.699.525,17 | 6,0 | 4.883.689,95 | 3,9 | 5.093.154,04 | 4,3 |
| Despesa Total | 3.633.014,35 | 0,7 | 3.657.062,97 | 0,7 | 4.471.564,00 | 22,3 | 4.718.556,48 | 5,5 | 4.909.132,87 | 4,0 | 5.117.538,87 | 4,3 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 3.555.884,26 | 0,7 | 3.579.000,53 | 0,7 | 4.389.364,00 | 22,6 | 4.613.421,83 | 5,1 | 4.801.770,10 | 4,1 | 5.006.543,16 | 4,3 |
| Resultado Primário (I - II) | -69.042,47 | 0,0 | 145.464,42 | 0,0 | 42.200,00 | -71,0 | 86.103,34 | 104,0 | 81.919,85 | -4,9 | 86.610,88 | 5,7 |
| Resultado Nominal | 130.871,54 | -161,9 | -80.983,30 | -161,9 | -51.176,00 | -36,8 | -9.076,03 | -82,3 | -7.585,63 | -16,4 | -7.306,76 | -3,7 |
| Dívida Pública Consolidada | 996.461,34 | -7,3 | 923.213,46 | -7,3 | 868.321,00 | -6,0 | 822.132,46 | -5,3 | 781.152,25 | -5,0 | 743.064,87 | -4,9 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.109.977,21 | -14,4 | 950.594,03 | -14,4 | 847.391,00 | -10,9 | 797.271,86 | -5,9 | 753.751,13 | -5,5 | 713.296,62 | -5,4 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2003 | 2004 | 2006* |
| 9,30 | 7,60 | 5,09 |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | |
| Valor Corrente x 1,1383 | Valor Corrente x 1,0579 | Valor Corrente / 1,0509 |
| Valor Corrente / 1,1511 | Valor Corrente / 1,1005 | Valor Corrente / 1,1511 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005

Augusto Sérgio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal
 Augusto Sérgio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal
 Assessoria Contábil
 Cláudio M. Carvalho
 TC. CRC MG 066.189/02
 CPF- 855.867.906-10

Lianele Soares Ferraz
 Controle Interno

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

| | (R\$) | | | |
|---------------------|------------|--------|------------|--------|
| | 2004 | % | 2003 | % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | |
| Patrimônio/Capital | 160.390,00 | 100,00 | -29.745,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 160.390,00 | 100,00 | -29.745,00 | 0,00 |
| | | | 125.741,00 | 100,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 |

Notas:

O Município de Monte Formoso, embora seja um Município com apenas 08 (oito) anos de emancipação não consta em seus arquivos valor correspondente ao patrimônio inicial. Para tanto os valores apresentados no resultados das variações patrimoniais foi usado e inserido como patrimônio/capital. Os exercícios de 2002 e 2004 comportaram dentro da normalidade. Quanto ao exercício de 2003 o resultado apresentado demonstra um déficit justificado pela drástica redução na arrecadação ocorrida naquele exercício.

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal


Claiton M. Carvalho
Assessoria Contábil


Lianele Soares Ferraz
Controle Interno

TC. CRC MG 066.189/02
CPF: 855.867.906-10

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

| RECEITAS REALIZADAS | 2004 (a) | 2003 (d) | 2002 |
|--------------------------------|-------------|-------------|------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2004 (b) | 2003 (e) | 2002 |
|---|-------------|-------------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

PROTOCOLO
1. 106/2005

Carr. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

| | | | |
|--|---------------|---------------|------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

O Município não promoveu alienação de bens móveis ou imóveis durante os exercício de 2002, 2003 e 2004. Consequentemente não ocorreram investimento, amortizações de dívidas pagamento de despesas de regime previdenciário com tais recursos.

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005

Augusto Sergio Picorelli Massa
Prefeito Municipal

Cleiton M. Carvalho
Assessoria Contabil e Sistemas

Lianele Soares Ferraz
Controle Interno

Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

Cleiton M. Carvalho
TC. CRC MG 066 189/U2
CPF 855.867.906-70

PROTÓCOLO
106 12005
Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

106/2005
Cam. Mun. de Monte Formoso

(R\$)

| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2006 | 2007 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do Artº 14 da Lei Complementar 101 de 04/05/00, não descartando neste caso a possibilidade de alteração do referido anexo.

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005

Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal

Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

Cleiton M. Carvalho
TC. CRC MG 066.189/02
CPF: 855.867.906-10

Assessoria Contábil

Publicus Contábil e Sistemas

Lianelle Soares Ferraz
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
 Obrigatórias de Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

| EVENTO | 2006 |
|--|------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEF | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesas (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 0,00 |

Notas:

O Município não pretende contratar novas despesas obrigatórias de caráter continuado, além das existentes e/ou contratadas atualmente como limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins etc. Nos casos em que ocorra despesas de caráter contubuido será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir do exercício em que tais despesas ocorrerem, e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


 Augusto Sergio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal


 Cleiton M. Carvalho
 Assessoria Contabil
 Publicus Contabil e Sistemas
 TC. CRC MG 066.189/02
 CPF: 855.867.906-10


 Lianele Soares Ferraz
 Controle Interno

Augusto Sergio Picorelli Massa
 PREFEITO

PROTÓCOLO
 10.106.2005
 10/06/2005
 Cant. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 54.587,00 | |
| 2004 | 46.725,00 | -14,40 |
| 2005 | 64.600,00 | 38,26 |
| 2006 | 73.520,00 | 13,81 |
| 2007 | 79.994,00 | 8,81 |
| 2008 | 87.193,00 | 9,00 |

Nota:

A receita tributária não é tão significativa dentro da arrecadação municipal. As projeções acima estão vinculadas na sua maioria ao crescimento das retenções de IRRF, decorrente do aumento dos subsídios dos agentes políticos.

Receita de Contribuições

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 16.138,00 | 0,00 |
| 2005 | 15.044,00 | -6,78 |
| 2006 | 17.170,00 | 14,13 |
| 2007 | 18.887,00 | 10,00 |
| 2008 | 20.586,00 | 9,00 |

Nota:

Esta categoria representa a contribuição da iluminação pública. Teve início no exercício de 2004 e tem sua variação estimada a partir do numero de contribuintes do Município.

Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 18.523,00 | |
| 2004 | 17.459,00 | -5,74 |
| 2005 | 10.500,00 | -39,86 |
| 2006 | 10.500,00 | 0,00 |
| 2007 | 14.000,00 | 33,33 |
| 2008 | 15.260,00 | 9,00 |

Nota:

A receita patrimonial esta vinculada a principalmente a aplicações financeiras de recursos decorrentes de convênios. Não existem outras fontes de recursos patrimoniais no Município.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

PROTÓCOLO
1.0612005
Cam. Muni. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Serviços

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 500,00 | 0,00 |
| 2006 | 500,00 | 0,00 |
| 2007 | 1.000,00 | 100,00 |
| 2008 | 1.090,00 | 9,00 |

Nota:

As receitas de serviços estão vinculados especificamente a serviços administrativos prestados a população. Historicamente não há arrecadação significativa.

Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 2.737.997,00 | |
| 2004 | 3.064.197,00 | 11,91 |
| 2005 | 3.831.772,00 | 25,05 |
| 2006 | 4.277.541,00 | 11,63 |
| 2007 | 4.697.632,00 | 9,82 |
| 2008 | 5.124.891,00 | 9,10 |

Nota:

As transferências correntes, maior fonte de receita do Município representada principalmente pelo FPM e ICMS, tem sua projeção baseada nas publicações da STN, e secretaria de planejamento do Estado de Minas Gerais.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 82.564,00 | |
| 2004 | 33.561,00 | -59,35 |
| 2005 | 19.148,00 | -42,95 |
| 2006 | 19.500,00 | 1,84 |
| 2007 | 26.000,00 | 33,33 |
| 2008 | 28.340,00 | 9,00 |

Nota:

Esta categoria de receita está vinculada a Multas e juros da dívida, dívida ativa tributária e outras receitas não especificadas. Sua maior fonte está vinculada a dívida ativa tributária inscrita no Município.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

PROTOCOLO
1.º 10612005
Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Alienação de Bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 30.000,00 | 0,00 |
| 2006 | 10.000,00 | -66,67 |
| 2007 | 15.000,00 | 50,00 |
| 2008 | 16.350,00 | 9,00 |

Nota:

Esta fonte de receita não possui regularidade na sua projeção.

Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 188.052,00 | |
| 2004 | 360.000,00 | 91,44 |
| 2005 | 500.000,00 | 38,89 |
| 2006 | 550.000,00 | 10,00 |
| 2007 | 550.000,00 | 0,00 |
| 2008 | 599.500,00 | 9,00 |

Nota:

As transferências de capital apresentam comportamento regular e dependem de fontes externas. Os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, sendo a alternativa buscar recursos decorrentes de transferências de convênios que são na maioria dos casos incertos.


Augusto Sérgio Diorelli Massa
PREFEITO


PROTÓCOLO
1º 06 2005
Cam. Mun. de Monte Formoso


Prefeitura Municipal de Monte Formoso
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | | 2006 | 2007 | 2008 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.893.671,00 | 3.178.080,00 | 3.941.564,00 | 4.398.731,00 | 4.837.513,00 | 5.277.360,00 | |
| Receita Tributária | 54.587,00 | 46.725,00 | 64.600,00 | 73.520,00 | 79.994,00 | 87.193,00 | |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 16.138,00 | 15.044,00 | 17.170,00 | 18.887,00 | 20.586,00 | |
| Receita Patrimonial | 18.523,00 | 17.459,00 | 10.500,00 | 10.500,00 | 14.000,00 | 15.260,00 | |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 500,00 | 1.000,00 | 1.090,00 | |
| Transferências Correntes | 2.737.997,00 | 3.064.197,00 | 3.831.772,00 | 4.277.541,00 | 4.697.632,00 | 5.124.891,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 82.564,00 | 33.561,00 | 19.148,00 | 19.500,00 | 26.000,00 | 28.340,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 188.052,00 | 360.000,00 | 530.000,00 | 560.000,00 | 565.000,00 | 615.850,00 | |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 16.350,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de Capital | 188.052,00 | 360.000,00 | 500.000,00 | 550.000,00 | 550.000,00 | 599.500,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total | 3.081.723,00 | 3.538.080,00 | 4.471.564,00 | 4.958.731,00 | 5.402.513,00 | 5.893.210,00 | |

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


 Augusto Sérgio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal


 Cleiton M. Carvalhão
 Assessoria Contábil
 P. Público Contábil e Sistemas
 TC. CRC MG 066 189/02
 CPF: 855.867.506-10


 Lianele Soares Ferraz
 Controle Interno

Augusto Sérgio Picorelli Massa
 PREFEITO

1. 1.06 / 2005
 Cam: Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

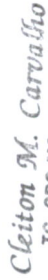
(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|--|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 2.590.775,00 | 2.859.395,00 | 3.760.356,00 | 4.142.101,00 | 4.517.017,00 | 4.928.681,00 | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.376.190,00 | 1.483.037,00 | 1.891.294,00 | 2.174.988,00 | 2.501.237,00 | 2.729.385,00 | | |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 1.000,00 | | |
| Outras Despesas Correntes | 1.214.585,00 | 1.376.358,00 | 1.868.362,00 | 1.966.413,00 | 2.015.080,00 | 2.198.296,00 | | |
| DESPESA DE CAPITAL (II) | 600.838,00 | 597.513,00 | 691.500,00 | 796.129,00 | 864.333,00 | 940.739,00 | | |
| Investimentos | 533.079,00 | 523.723,00 | 605.000,00 | 681.343,00 | 741.330,00 | 808.019,00 | | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.550,00 | 5.950,00 | | |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Amortização da Dívida | 67.759,00 | 73.790,00 | 81.500,00 | 109.786,00 | 117.453,00 | 126.770,00 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 19.708,00 | 20.501,00 | 21.163,00 | 21.510,00 | | |
| Total | 3.191.613,00 | 3.456.908,00 | 4.471.564,00 | 4.958.731,00 | 5.402.513,00 | 5.890.930,00 | | |

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


 Augusto Sergio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal


 Lianele Soares Ferraz
 Contábil Interno


 Cleiton M. Carvalho
 TC. CRC MG 066.189/02
 CPF: 855.867.906-70


 Augusto Sergio Picorelli Massa
 PREFEITO

1.1.06.12005

 Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 1.376.190,00 | |
| 2004 | 1.483.037,00 | 7,76 |
| 2005 | 1.891.294,00 | 27,53 |
| 2006 | 2.174.988,00 | 15,00 |
| 2007 | 2.501.237,00 | 15,00 |
| 2008 | 2.729.385,00 | 9,12 |

Nota:

As despesas com pessoal e encargos foram fixadas levando em consideração o número de servidores, os reajustes salariais (correção do salário mínimo), o pagamento de quinquênios, férias e décimo terceiro. Os valores estão devidamente enquadrados dentro do limite de 60% permitido para o Município.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 700,00 | 0,00 |
| 2006 | 700,00 | 0,00 |
| 2007 | 700,00 | 0,00 |
| 2008 | 1.000,00 | 42,86 |

Nota:

Os juros e encargos decorrentes da dívida não puderam ser mensurados, vez que a atual plataforma dos contratos mantidos não permitem tal projeção de maneira clara.


Augusto Sérgio Diorelli Massa
PREFEITO

PROTOCOLO
106/2005
Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 1.214.585,00 | |
| 2004 | 1.376.358,00 | 13,32 |
| 2005 | 1.868.362,00 | 35,75 |
| 2006 | 1.966.413,00 | 5,25 |
| 2007 | 2.015.080,00 | 2,47 |
| 2008 | 2.198.296,00 | 9,09 |

Nota:

As despesas correntes foram projetadas a partir da média praticada nos últimos exercícios. No exercício de 2006 nota-se um crescimento moderado, sobretudo para suportar mais investimentos e uma maior amortização da dívida.

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 533.079,00 | |
| 2004 | 523.723,00 | -1,76 |
| 2005 | 605.000,00 | 15,52 |
| 2006 | 681.343,00 | 12,62 |
| 2007 | 741.330,00 | 8,80 |
| 2008 | 808.019,00 | 9,00 |

Nota:

Os investimentos são na sua grande maioria dependentes da confirmação dos repasses de convênios Estaduais e Federais. As projeções mantêm sintonia com a estimativa da receita decorrente de convênios.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

PROTOCOLO
1.106.1805
Augusto Sérgio Picorelli Massa
Carm. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 5.000,00 | 0,00 |
| 2006 | 5.000,00 | 0,00 |
| 2007 | 5.550,00 | 11,00 |
| 2008 | 5.950,00 | 7,21 |

Nota:

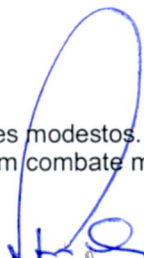
As inversões financeiras mantêm-se de maneira regular. Não há alterações significativas em sua projeção.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 67.759,00 | |
| 2004 | 73.790,00 | 8,90 |
| 2005 | 81.500,00 | 10,45 |
| 2006 | 109.786,00 | 34,71 |
| 2007 | 117.453,00 | 6,98 |
| 2008 | 126.770,00 | 7,93 |

Nota:

A amortização da dívida, vem se mantendo em patamares modestos. Observa-se a partir do exercício de 2006, uma elevação do valor projetado, o que significa um combate mais eficiente a dívida visando a redução do montante contratado entre o município e entidades.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO

PROTOCOLO,
1º 196 12 005
Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 19.708,00 | 0,00 |
| 2006 | 20.501,00 | 4,02 |
| 2007 | 21.163,00 | 3,23 |
| 2008 | 21.510,00 | 1,64 |

Nota:

A reserva de contingência foi projetada visando a cobertura de Passivos Contingentes como desapropriações, indenizações imprevistas e riscos fiscais decorrentes de calamidades ou emergências (Secas, chuvas torrenciais).


Augusto Sérgio Diorelli Massa
PREFEITO

PROTOCOLO
1.106.12005
Cam. Mun. de Monte Formoso

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 872.799,00 | 875.394,00 | 872.685,00 | 888.321,00 | 863.979,00 | 859.660,00 | 855.361,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 872.799,00 | 875.394,00 | 872.685,00 | 888.321,00 | 863.979,00 | 859.660,00 | 855.361,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.652,00 | -99.724,00 | -25.882,00 | 20.930,00 | 26.126,00 | 30.155,00 | 34.267,00 |
| Ativo Disponível | 95.302,00 | 100.628,00 | 302.585,00 | 81.228,00 | 85.362,00 | 89.391,00 | 93.503,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 82.650,00 | 200.352,00 | 328.467,00 | 60.298,00 | 59.236,00 | 59.236,00 | 59.236,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 860.147,00 | 975.118,00 | 898.567,00 | 847.391,00 | 837.853,00 | 829.505,00 | 821.094,00 |

Notas:

O Montante da dívida foi calculado a partir de um decréscimo da ordem de 0,50% tendo em vista os termos contratuais mantidos entre o INSS e o Município. Deduzimos os Restos a Pagar do Exercício de 2004 das disponibilidades no encerramento do exercício e projetamos os exercícios seguintes a partir da média dos últimos exercícios excluídos tais excepcionalidades, tendo como base o percentual da inflação. Quanto ao Restos a Pagar, a administração deverá buscar equilíbrio de maneira que não permita sua inscrição no final dos exercícios demonstrados buscando ainda redução significativa dos valores atuais.

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005

Augusto Sergio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal

Assessoria Contábil
 Publicus Contabil e Sistemas
 Claiton M. Catualho
 TC. CRC MG 066.189/02
 CPF. 855.867.906-10

Augusto Sérgio Picorelli Massa
 PREFEITO

Liadete Soares Ferraz
 Controle Interno

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 (b) | 2004 (c) | 2005 (d) | 2006 (e) | 2007 (f) | 2008 (g) |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 875.394,00 | 872.685,00 | 868.321,00 | 863.979,00 | 859.660,00 | 855.361,00 |
| DEDUÇÕES (II) | -99.724,00 | -25.882,00 | 20.930,00 | 26.126,00 | 30.155,00 | 34.267,00 |
| Ativo Disponível | 100.628,00 | 302.585,00 | 81.228,00 | 85.362,00 | 89.391,00 | 93.503,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 200.352,00 | 328.467,00 | 60.298,00 | 59.236,00 | 59.236,00 | 59.236,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 975.118,00 | 898.567,00 | 847.391,00 | 837.853,00 | 829.505,00 | 821.094,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 975.118,00 | 898.567,00 | 847.391,00 | 837.853,00 | 829.505,00 | 821.094,00 |
| Resultado Nominal | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 114.971,00 | -76.551,00 | -51.176,00 | -9.538,00 | -8.348,00 | -8.411,00 |

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$860.147,00)

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005


 Augusto Sérgio Picorelli Massa
 Prefeito Municipal


 Cleiton M. Carralho
 Assessoria Contábil
 Publicus Contabil e Sistemas


 Liane Soares Ferraz
 Controle Interno

TC. CRC MG 034.189/02
 CPF: 855.001.340-10

Augusto Sérgio Picorelli Massa
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | | | | |
| Receitas Tributárias | 2.893.671,00 | 3.178.080,00 | 3.941.564,00 | 4.398.731,00 | 4.837.513,00 | 5.277.360,00 |
| Receita de Contribuição | 54.587,00 | 46.725,00 | 64.600,00 | 73.520,00 | 79.994,00 | 87.193,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 16.138,00 | 15.044,00 | 17.170,00 | 18.887,00 | 20.586,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 18.523,00 | 17.459,00 | 10.500,00 | 10.500,00 | 14.000,00 | 15.260,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 18.523,00 | 17.459,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 500,00 | 1.000,00 | 1.260,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 2.737.997,00 | 3.064.197,00 | 3.831.772,00 | 4.277.541,00 | 4.697.632,00 | 5.124.891,00 |
| Outras Receitas Correntes | 82.564,00 | 33.561,00 | 19.148,00 | 19.500,00 | 26.000,00 | 28.340,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 2.875.148,00 | 3.160.621,00 | 3.931.564,00 | 4.388.731,00 | 4.824.513,00 | 5.263.360,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 188.052,00 | 360.000,00 | 530.000,00 | 560.000,00 | 565.000,00 | 615.850,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 16.350,00 |
| Amortizações de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 188.052,00 | 360.000,00 | 500.000,00 | 550.000,00 | 550.000,00 | 599.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 188.052,00 | 360.000,00 | 500.000,00 | 550.000,00 | 550.000,00 | 599.500,00 |
| RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 3.063.200,00 | 3.520.621,00 | 4.431.564,00 | 4.938.731,00 | 5.374.513,00 | 5.862.860,00 |
| RECEITA TOTAL | 3.081.723,00 | 3.538.080,00 | 4.471.564,00 | 4.958.731,00 | 5.402.513,00 | 5.893.210,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 2.590.775,00 | 2.859.395,00 | 3.760.356,00 | 4.142.101,00 | 4.517.017,00 | 4.928.681,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.376.190,00 | 1.483.037,00 | 1.891.294,00 | 2.174.988,00 | 2.501.237,00 | 2.729.385,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 0,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 1.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 1.214.585,00 | 1.376.358,00 | 1.868.362,00 | 1.966.413,00 | 2.015.080,00 | 2.198.296,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 2.590.775,00 | 2.859.395,00 | 3.759.656,00 | 4.141.401,00 | 4.516.317,00 | 4.927.681,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 600.838,00 | 597.513,00 | 691.500,00 | 796.129,00 | 864.333,00 | 940.739,00 |
| Investimentos | 533.079,00 | 523.723,00 | 605.000,00 | 681.343,00 | 741.330,00 | 808.019,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.550,00 | 5.950,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 67.759,00 | 73.790,00 | 81.500,00 | 109.786,00 | 117.453,00 | 126.770,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 533.079,00 | 523.723,00 | 610.000,00 | 686.343,00 | 746.880,00 | 813.969,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 19.708,00 | 20.501,00 | 21.163,00 | 21.510,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 3.123.854,00 | 3.383.118,00 | 4.389.364,00 | 4.848.245,00 | 5.284.360,00 | 5.763.160,00 |
| DESPESA TOTAL | 3.191.613,00 | 3.456.908,00 | 4.471.564,00 | 4.958.731,00 | 5.402.513,00 | 5.890.930,00 |
| Resultado Primário (IX - XVII) | -60.654,00 | 137.503,00 | 42.200,00 | 90.486,00 | 90.153,00 | 99.700,00 |



 Augusto Sérgio P.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | | (R\$) |
|--------------------------|--|-----------|
| 1 | Passivos Contingentes | 2006 |
| | | 10.000,00 |
| 1.1 | Desapropriações, indenizações imprevistos | 10.000,00 |
| 2 | Riscos Fiscais | 10.501,00 |
| 2.1 | Calamidades ou Emergências (Secas, chuvas torrenciais) | 10.501,00 |
| 3 | Eventos Fiscais Imprevistos | 0,00 |
| | Soma | 20.501,00 |

Nota:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Monte Formoso-MG, 24 de Maio de 2005

Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal
P.C.F. - IT0

Cleitom M. Carvalho
Assessoria Contábil e Sistemas
TC. CRC MG 066.189/02
CPF: 855.867.906-40

Lianiele Soares Ferraç
Controlador Interno

LIDO NA REUNIÃO
DE: 1º / 06 / 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Legislação J. e Redação
DATA: 03 / 06 / 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Aprovado em 1ª discussão
20 / 06 / 2005
Câmara Municipal de Monte Formoso

Aprovado em 2ª discussão
20 / 06 / 2005
Câmara Municipal de Monte Formoso

ENVIADO AO PREFEITO
21 / 06 / 2005
Câmara Municipal de Monte Formoso

Antonio Rodrigues dos Santos
Secretário Geral
CPF: 708.829.726-00
Monte Formoso - MG